

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 931/2025

SANTA HELENA – PB. EM 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRO LABORE AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de **pro labore** aos membros do **Conselho Municipal de Educação (CME)** de Santa Helena – PB, como forma de reconhecimento pela relevante prestação de serviços públicos, não cumulativa com outras vantagens, conforme os percentuais definidos nesta Lei.

Art. 2º O valor do pro labore será calculado com base no valor vigente do **salário mínimo nacional**, sendo fixado nos seguintes percentuais mensais:

I – **Presidente do Conselho**: equivalente a **01 (um) salário mínimo**;

II – **Secretário do Conselho**: equivalente a **50% (cinquenta por cento) do salário mínimo**;

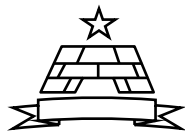
III – **Demais membros**: equivalente a **10% (dez por cento) do salário mínimo**.

Art. 3º O pagamento do pro labore previsto nesta Lei será realizado **mensalmente**, condicionado à efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, devidamente registradas em ata.

§1º. A ausência não justificada a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões no mês implicará na suspensão do pagamento do pro labore daquele período.

§2º. A gestão administrativa e financeira do pagamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena/PB, 30 de abril de 2025.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional